



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.958

João Pessoa - Terça-feira, 21 de Junho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.996, DE 20 DE JUNHO DE 2005

**Institui a Unidade de Coordenação Estadual – UCE/PNAGE/PB do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal no Estado da Paraíba e dá outras atribuições.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e VI da Constituição do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

**Art.1º** Fica instituída a Unidade de Coordenação Estadual – UCE/PNAGE/PB que fará a representação, coordenação, articulação e avaliação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE-, no Estado da Paraíba, sob aprovação e autorização do Secretário de Estado da Administração, bem como subordinação direta ao mesmo.

**Art.2º** Os recursos financeiros necessários à implantação do Programa de que trata este Decreto são oriundos de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Estado.

**Art.3º** Fica o Secretário de Estado da Administração autorizado a designar servidores para compor a UCE/PNAGE/PB, bem como emitir os demais atos necessários à fiel execução deste Decreto.

**Art.4º** As atribuições da UCE/PNAGE/PB e de seus componentes serão descritas nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art.5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.

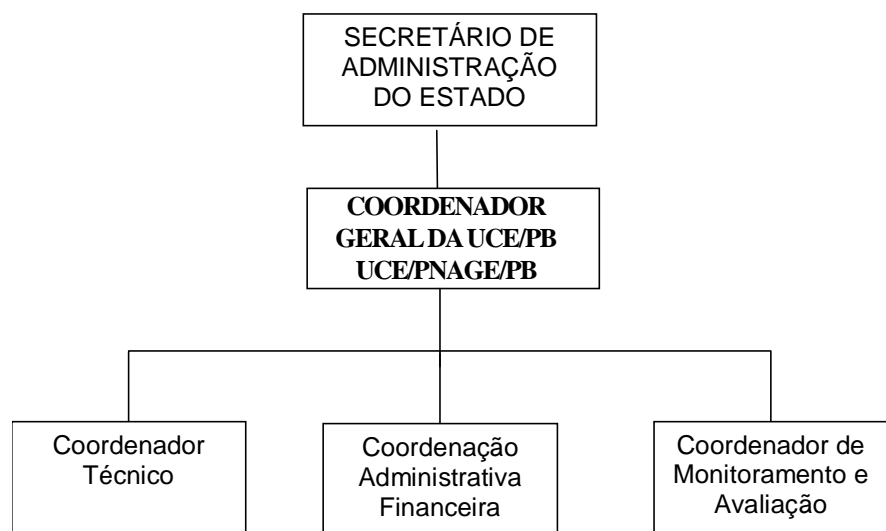
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

ANEXO ÚNICO

### 1 – ESTRUTURA DA UCE/PNAGE/PB

A UCE/PNAGE/PB terá a seguinte composição:

- Coordenador Geral
- Coordenador Técnico
- Coordenador Administrativo-financeiro
- Coordenador de Monitoramento e Avaliação



### 2 – Compete à Unidade de Coordenação Estadual–UCE/PNAGE/PB:

**I.** Elaboração e apresentação à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP do respectivo projeto para análise, revisão, aprovação e encaminhamento ao BID, para não objeção;

**II.** Preparação e apresentação à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP, até 15 de novembro de cada ano, do Plano Operativo Anual – POA-, referente ao respectivo projeto. O primeiro POA deverá ser apresentado antes da transferência de recursos ao respectivo beneficiário e deverá cobrir a execução do projeto a partir daquela data até 31 de dezembro do respectivo ano. Os POAs seguintes deverão cobrir o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

**III.** Preparação e envio à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP da programação semestral orçamentário-financeira do respectivo projeto;

**IV.** Preparação e apresentação à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP dos pedidos de desembolso do financiamento e da respectiva documentação comprobatória de uso dos recursos do Programa (contrapartida e financiamento), de acordo com as normas do BID;

**V.** Preparação e apresentação à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP, pelo menos 30 dias antes dos prazos previstos nas Normas Gerais e Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, dos Relatórios de Progresso;

**VI.** Seleção, contratação e administração dos contratos de compra de bens, contratação de obras menores, reformas e adaptações físicas e de serviços, de acordo com o POA, com as normas do BID e com os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo e seus anexos e no Regulamento Operativo do Programa – ROP;

**VII.** Gestão da alocação dos recursos correspondentes às transferências originá-

rias do financiamento do BID e da contrapartida local nas propostas orçamentárias anuais do respectivo beneficiário;

**VIII.** Identificação e participação na formulação de soluções compartilhadas, de cooperação e de aquisições conjuntas de bens e serviços;

**IX.** Atendimento às demandas dos órgãos de controle e auditoria internos e externos, tanto da Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP quanto do BID, e de qualquer outro órgão de fiscalização do Estado;

**X.** Verificação de que as atividades do projeto refletem o “pari-passu” entre os recursos do Financiamento e da Contrapartida local em cada Projeto;

**XI.** Apresentação à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP de propostas de modificação do ROP.

### 3 – Ao Coordenador Geral da UCE/PNAGE/PB compete:

**I.** Manter estreita articulação com a Direção Nacional do PNAGE e participar, quando convocado, das reuniões do Colegiado Técnico Consultivo – CTC;

**II.** Coordenar e avaliar a execução do PNAGE/PB;

**III.** Submeter às autoridades competentes, para aprovação, as solicitações de recursos, o Plano Operativo Anual – POA e Plano anual de Ações Compartilhadas – PAAC, bem como propostas de ajustes ao Regulamento Operativo do Programa – ROP;

**IV.** Apresentar os relatórios físicos e financeiros de desenvolvimento do programa na forma estabelecida pela Direção Nacional do PNAGE;

**V.** Conduzir as ações de gestão do processo de compartilhamento no âmbito do PNAGE;

**VI.** Conduzir os padrões de interoperabilidade das soluções em tecnologia da informação – TI- na execução dos projetos do PNAGE/PB ;

**VII.** Adotar as oficinas de trabalho a serem estruturadas para cada grupo temático;

**VIII.** Coordenar a preparação dos pedidos de desembolsos dos recursos do financiamento e de contrapartida através da Coordenação Administrativo-financeira;

**IX.** Acompanhar as contratações de compras de bens e de obras menores, reformas e adaptações físicas e de serviços, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Administração, de acordo com o POA;

**X.** Coordenar e divulgar a filosofia do programa no âmbito do Governo do Estado da Paraíba;

**XI.** Elaborar, conjuntamente com o Coordenador Técnico e o Coordenador Administrativo-financeiro, os termos de referência para cada componente;

**XII.** Coordenar a elaboração dos projetos a serem executados no âmbito do PNAGE/PB;

**XIII.** Coordenar e gerenciar, em conjunto com o Coordenador administrativo-financeiro, a execução das ações contempladas no projeto;

**XIV.** Elaborar, em conjunto com o Coordenador Técnico e o Coordenador Administrativo-financeiro, o Plano Operativo Anual – POA;

**XV.** Elaborar, em conjunto com o Coordenador Técnico e o Coordenador Administrativo-financeiro, o Plano Anual de Ações Compartilhadas – PAAC;

**XI.** Representar a UCE/PNAGE/PB e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na execução do programa.

### 4 – Ao Coordenador Técnico compete:

**I.** Planejar as atividades e projetos dos componentes de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, Políticas e Gestão de Recursos Humanos, Estrutura Organizacional e Processos Administrativos, Transparência Administrativa e Comunicação, Gestão da Informação e Sistemas de Tecnologia da Informação, e Desenvolvimento de uma Cultura de Promoção e Implantação de Mudança Institucional;

**II.** Prestar esclarecimentos técnicos necessários à execução dos projetos, sobretudo no que diz respeito à classificação quanto ao detalhamento do programa, atividade, classificação orçamentária e fonte de recursos;

**III.** Elaborar relatórios técnicos e outros referentes à Coordenação Técnica;

**IV.** Identificar hipóteses e participar da formulação de soluções compartilhadas;

**V.** Verificar a compatibilização e adequação das solicitações de compras e contratações com as disposições Orçamentárias, com o Regulamento Operativo do Programa/ROP e as normas da UCP/MP;

**VI.** Assessorar a Comissão de Licitação no detalhamento das despesas orçamentárias por elemento de despesas e por componentes do Projeto;

**VII.** Articular-se com a Coordenação Técnica da UCP/MP no que se refere às orientações e recomendações técnicas quanto à execução do Projeto;

**VIII.** Manter a guarda da documentação técnica do Projeto;

**IX.** Desempenhar outras atividades inerentes à Coordenação Técnica e definidas pela Coordenação Geral.

### 5 – Ao Coordenador Administrativo-financeiro compete:

**I.** Coordenar e controlar as atividades administrativas de logística referentes ao programa;

**II.** Coordenar e controlar, conjuntamente com a Secretaria de Finanças e da Secretaria da Administração, as atividades financeiras do projeto;

**III.** Efetuar as prestações de contas e elaborar os relatórios físicos e financeiros, gerenciais de progresso e outros requeridos pela UCP/PNAGE;

**IV.** Manter, conjuntamente com a Secretaria de Finanças e da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Controladoria Geral do Estado, sistemas contábeis, financeiros e gerenciais, compatíveis e harmônicos com as normas legais e as estipuladas pela UCP/MP e pelo BID;

**V.** Prestar atendimento às solicitações e inspeções dos órgãos federal e estadual de controle interno e externo, assim como de auditoria do agente financeiro;

**VI.** Providenciar a assinatura das relações de ordem bancária;

**VII.** Efetuar os pagamentos em conjunto com o Secretário da Administração;

**VIII.** Elaborar, em conjunto com o Secretário da Administração e o Coordenador Geral, a proposta da programação de desembolso financeiro anual;

**IX.** Elaborar a prestação de Contas (justificativa de gastos) e solicitações de reposição do Fundo Rotativo e solicitações de Reembolsos;

**X.** Acompanhar e apoiar as missões de avaliação da UCP/MP e órgãos financiadores nas questões relacionadas à gestão financeira do Projeto;

**XI.** Manter a documentação financeira do Projeto e os arquivos de contratos e correspondência-financeira do Projeto.

**XII.** Desenvolver e manter, em consonância com as diretrizes da UCP/PNAGE, Sistema de Gestão do PNAGE-SGP integrado ao SGP da UCP/PNAGE;

XIII. Desempenhar outras atividades inerentes à Coordenação Administrativo-financeira e definidas pela Coordenação Geral.

**6 – Ao Coordenador de Monitoramento e Avaliação compete:**

- I. Apoiar a Coordenadoria nas tarefas da concepção Dinâmica do Sistema de Monitoramento de execução do Projeto;
- II. Assessorar o técnico em TI na concepção lógica de Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- III. Produzir informações gerenciais relativas ao Projeto;
- IV. Implantar e manter atualizadas, juntamente com especialistas em TI, as bases de dados do projeto;
- V. Elaborar indicadores de impacto e indicadores de execução e de desempenho do projeto;
- VI. Articular-se com as Unidades Executoras e/ou Coordenador de Componentes, objetivando a coleta e o tratamento das informações do projeto;
- VII. Elaborar relatórios técnicos e outros referentes à Coordenação de Monitoramento e Avaliação;
- VIII. Definir e capacitar as Unidades de Trabalho-UT- nas metodologias de monitoramento e avaliação definidos pela UCP/PNAGE e pelo BID ;
- IX. Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações, verificando o cumprimento da metodologia adotada;
- X. Auxiliar o Coordenador Geral na elaboração e revisão dos projetos;
- XI. Desempenhar outras atividades inerentes à Coordenação de Monitoramento e Avaliação e definidas pelo Coordenador Geral.

**7 – FICARÁ A CARGO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO:**

- I. Designar servidores estaduais para compor a UCE/PNAGE/PB;
- II. Aprovar os projetos do PNAGE no âmbito do Estado da Paraíba;
- III. Assinar, conjuntamente com o Coordenador Administrativo-financeiro, as prestações de contas do projeto (justificativa de gastos) e solicitar a liberação de Recursos do Fundo Rotativo do Financiamento;
- IV. Autorizar, como Ordenador de Despesas, o empenhamento, a liquidação e o pagamento das despesas do Projeto;
- V. Autorizar a realização de processos licitatórios no âmbito do Projeto, homologar procedimentos licitatórios e adjudicar a celebração de contrato com o vencedor;
- VI. Articular-se com os demais secretários estaduais e dirigentes de autarquias e fundações estaduais, para viabilização e execução do projeto no âmbito do Poder Executivo;
- VII. Encaminhar, através da UCP/PB à UCP/MP e Agentes Financiadores, as solicitações de reconhecimento de despesas anteriores ao convênio, elegíveis como contrapartida legal;
- VIII. Encaminhar, através da UCP/PB e da UCP/MP, propostas de revisões e ajustes do Projeto;

**8 – FICARÁ A CARGO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

- I. Realizar processos licitatórios conforme Regulamento Operativo do Programa – ROP;
- II. Programar, em conjunto com o Ordenador da despesa, as licitações para atender a demanda do Projeto;
- III. Encaminhar ao Secretário da Administração o Processo de Licitação para homologação e adjudicação;
- IV. Executar outras atividades correlatas.

**9 – FICARÁ A CARGO DA PROCURADORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO:**

- I. Elaborar contratos e aditivos de conformidade com o ROP;
- II. Emitir parecer jurídico sobre consultas realizadas pelos coordenadores do programa no Estado.

**10 – FICARÁ A CARGO DOS ESPECIALISTAS E CONSULTORES TÉCNICOS:**

- I. Prestar atendimento às demandas da UCE/PNAGE/PB em suas respectivas áreas de conhecimento, bem como desempenhar outras atividades inerentes ao projeto estadual e definidas pela Coordenação Geral.

**11 – FICARÁ A CARGO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO:**

- I. Efetuar os lançamentos e outros registros contábeis nos sistemas de administração financeira do Estado e no Sistema de Controle Orçamentário e Financeiro do Programa;
- II. Elaborar e assinar, em conjunto com o Coordenador Geral do Projeto, os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras exigidas pelos Controles Interno e Externo, pela UCP/MP e pelo Agente Financiador da 2ª Fase do Projeto;
- III. Executar outras atividades

**DECRETO Nº 25.997, DE 20 DE JUNHO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 014/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 fevereiro 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano anterior, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal ( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 014/2005, de 14 de março de 2005, da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**DECRETO Nº 25.998, DE 20 DE JUNHO DE 2005**

**Homologa Decreto nº 004/2005, da Prefeitura Municipal de ALCANTIL, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 fevereiro 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano anterior, concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal ( Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 004/2005, de 28 de fevereiro de 2005, da Prefeitura Municipal de ALCANTIL, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**Decreto nº 25.999 de 20 de junho de 2005**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/528/2005,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 82.460,00** (oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.04	00	61.190,00
02.062.5158-2387- ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	3390.04	00	21.270,00
<b>TOTAL</b>			<b>82.460,00</b>

**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cassio Cunha Lima**

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.com.br




Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

Decreto nº 26.000 de 20 de junho de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/561/2005, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


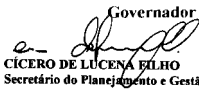


29.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças  
  
SÓLTON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES  
Secretário Extraordinário de Comunicação Institucional

Decreto nº 26.001 de 20 de junho de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/559/2005, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.04	58	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


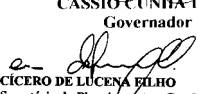

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.36	58	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

Decreto nº 26.002 de 20 de junho de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/551/2005, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.040,00** (quinze mil e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.14	00	5.040,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.040,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


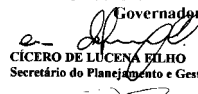

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	10.000,00
02.122.5158-1497- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490.51	00	80,00
02.128.5158-2389- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14 3390.30 3390.36 3390.39	00 00 00 00	400,00 400,00 800,00 2.400,00
02.244.5158-2391- ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL	3390.14 3390.30 3390.39	00 00 00	80,00 80,00 80,00
02.422.5158-2392- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390.14 3390.30 3390.36 3390.39	00 00 00 00	80,00 80,00 80,00 80,00
08.243.5158-2388- RESGATE A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3390.04 3390.14 3390.30 3390.36 3390.39	00 00 00 00 00	80,00 80,00 80,00 80,00 80,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.040,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças

Decreto nº 26.003 de 20 de junho de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/529/2005, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000 - SECRETARIA DAS FINANÇAS  
20.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39 3390.47	00 00	14.000,00 2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


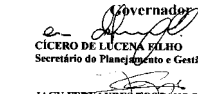

20.000 - SECRETARIA DAS FINANÇAS  
20.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	16.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador  
  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão  
  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário das Finanças



(AG -0923 / 2005)

João Pessoa, 20 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 4 de Janeiro de 2005,

**R E S O L V E** dispensar, a pedido, ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, matrícula nº 153.243-0, de responder pelo cargo em comissão de Assessora Jurídica, Símbolo DAS-1, da Controladoria Geral do Estado.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0924 / 2005)

João Pessoa, 20 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, HERBERT MOTTA DE ALMEIDA, matrícula nº 154.628-7, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Dom Luiz Gonzaga Fernandes, na cidade de Campina Grande, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0925 /2005)

João Pessoa, 20 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FÁBIO LIMA PEREIRA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Dom Luiz Gonzaga Fernandes, na cidade de Campina Grande, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0926 /2005)

João Pessoa, 20 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DURVAL SANTOS DE BARROS, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente da 5ª Superintendência Regional de Polícia Civil, com sede na cidade de Patos, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Segurança Pública.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0927 / 2005)

João Pessoa, 20 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOÃO BATISTA VINAGRE, matrícula nº 103.619-0, do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica, Símbolo DAS-2, da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Segurança Pública.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0928 /2005)

João Pessoa, 20 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO SOCORRO RAFAEL SETIMI, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica, Símbolo DAS-2, da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Segurança Pública.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0929 /2005)

João Pessoa, 20 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOÃO BATISTA VINAGRE, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Central Administrativo, Símbolo DAS-2, da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Segurança Pública.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0930 /2005)

João Pessoa, 20 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO LAMARTINE DE FORMIGA BERNARDO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Governadoria.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0931 / 2005)

João Pessoa, 20 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complemen-

tar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MANOEL FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Gabinete Civil do Governador

Portaria nº 02

João Pessoa, 02 de junho de 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso VII da Portaria nº 02/2004, de 08 de junho de 2004,

**R E S O L V E** designar VERÔNICA DE LOURDES MARINHO PERRUCCI, matrícula nº 90.719-7, para responder pelo encargo de Chefe do Almoxarifado da Unidade Setorial de Administração, do Gabinete Civil do Governador.



SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO  
Secretário Executivo

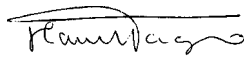
## Segurança Pública

Portaria nº 679/2005/SSP

Em 10 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, o Delegado de Polícia Civil, FRANCISCO CELESTE DOS SANTOS, Código GPC-601, matrícula nº 135.538-4, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Superintendente da 5ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na Cidade de Patos, símbolo DAS-3, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria, sem prejuízo do cargo que ocupa junto a 9ª Superintendência Regional de Polícia, símbolo DAS-5.



HARRISON TARGINO  
Secretário

## Educação e Cultura

Portaria nº 1286

João Pessoa, 20 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** designar as servidoras TEREZA PEREIRA DE SOUSA FERREIRA, matrícula nº 57.702-2, ELIZABETE DE LIMA ALMEIDA, matrícula nº 155.189-2 e MARINETE DE SOUSA SILVA, matrícula nº 65.178-8, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar as denúncias de possíveis irregularidades cometidas pelas Unidades Executoras das Escolas abaixo relacionadas:

ESCOLAS	CIDADE
EEEF MURILO BRAGA	CAMPINA GRANDE
EEEF PROFESSOR ITAN PEREIRA	
EEEF SENADOR HUMBERTO LUCENA	



NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

Portaria nº 1282

João Pessoa, 20 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do ofício nº 1064 da sede da 1ª Região de Ensino,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria:

NOME	DISCIP.	MAT.	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
MARIA DO CARMO GOIS FERREIRA	PORT.	92.341-9	EEEFM PROFª LILIOSA DE PAIVA LEITE, CAPITAL.	CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVO PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 112
JAIRO ARANHA DO RAMO	MAT.	119.696-1	EEEFM PROF. LUIZ GONZAGA BURITY, CAPITAL.	EEEFM PROFª URSULA LIANZA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1119
MANOEL LOPES BRASILEIRO NETO	PORT.	75.323-8	ENE PROFª MARIA DO CARMO MIRANDA, CAPITAL.	LYCEU PARAIBANO. UPG: 200 UTB: 1089
LOURIVALDO TEIXEIRA DA SILVA	HIST.	80.248-4	EEEF PROF. CELESTIN MALZAC, CAPITAL.	CENTRO PROFISSIONALIZANTE DEP. ANTONIO CABRAL, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 1013
JOSE MOISES FILHO	MAT.	129.070-3	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA PARAIBA.	LYCEU PARAIBANO. UPG: 200 UTB: 1089

Portaria nº 1283 João Pessoa, 20 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007773-6/2005-SEC,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ELIANE SIMOES NILO, Professor, da cadeira de Inglês, matrícula nº 146.592-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Profª Ursula Lianza, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Olivina Olivia Carneiro da Cunha, ambas nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 1030

Portaria nº 1284

João Pessoa, 20 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

**R E S O L V E** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VERA LUCIA MARTINS, Professor, da cadeira de Geografia, matrícula nº 130.098-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Luiz Gonzaga Burity, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Comp. Luiz Ramalho, ambas nesta Capital.  
UPG: 200 UTB: 1216

Portaria nº 1285

João Pessoa, 20 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007774-7/2005-SEC,

**RESOLVE** remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA ELIANE VASQUES DE FIGUEIREDO, Professor, matrícula nº 134.063-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Des. Boto de Meneses, para a Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Dona Alice Carneiro, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1202

Maria América Assis de Castro  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

## PLANO INTEGRADO DE CULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA

## SUMÁRIO

- 1 - Apresentação – Professor Neroaldo Pontes
- 2 - Conselho Estadual de Cultura do Estado da Paraíba
- 3 - O Entendimento sobre os Princípios Constitucionais Culturais
- 4 - A aplicação da cultura como direito elementar.
- 5 - Plano Integrado de Cultura do Estado da Paraíba
  - 5.1 Missão
  - 5.2 Diretrizes
  - 5.3 Ações
- 6 - Preservação
  - 6.1 - Programa de Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial.
- 7 - Produção
  - 7.1 – Programa de Estímulo às Culturas Regionais
  - 7.2 - Programa de Desenvolvimento Artístico Cultural
- 8 - Difusão
  - 8.1 - Programa de Difusão da Cultura Paraibana
- 9 - Capacitação
  - 9.1 - Programa de Capacitação Profissional
- 10 - Arte Educação
  - 10.1 - Programa de Arte Educação
11. Institucional
  - 11.1 Programa de gestão integrada

## Apresentação

O Conselho Estadual de Cultura tem a satisfação de apresentar aos paraibanos o PLANO INTEGRADO DE CULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA, que detalha os programas para a área da cultura a serem desenvolvidos na gestão do Governador Cássio Cunha Lima.

Buscando estabelecer bases para uma política cultural para o Estado da Paraíba, o Plano é um documento de referência que compreende a ação cultural como vetor de desenvolvimento contribuindo para o crescimento com inclusão social.

Esse trabalho é fruto do esforço de um ano do Conselho de Cultura, tempo bastante curto se compararmos ao fato de o Conselho ter sido criado em 1965 e que desde então tenta realizar a sua atribuição constitucional de elaborar o Plano Estadual para Cultura. Em um ano o Conselho debruçou-se na construção desse documento que agora concluído é lançado para ser uma obra aberta à contribuição de todos aqueles que se lançam à tarefa de implementá-lo, através de projetos específicos.

Algumas ações que se encontram nos programas aconteceram com êxito já no transcorrer do início da nossa gestão como exemplos temos: A regulamentação da Lei que criou o FIC Augusto dos Anjos, o Fundo de Incentivo à Cultura cujos editais já publicados disponibilizam o maior volume de recursos para cultura já vistos até hoje; os decretos que regulamentam as delimitações dos centros históricos do Estado, o apoio às atividades culturais em suas diversas manifestações, o apoio a difusão dos artistas paraibanos em eventos nacionais e internacionais, a inclusão de representantes das micro regiões no Conselho de Cultura como também na comissão de aprovação de projetos do Fundo de Incentivo à Cultura, ações de integração da cultura com a escola como as desenvolvidas pela Orquestra Sinfônica da Paraíba e a realização do IX FENART com ênfase para cultura popular e recorde de público em sua história.

A atuação do Conselho de forma participativa com a comunidade cultural do Estado se inserindo em suas atividades, inclusive com reuniões realizadas no interior do Estado e a criação do espaço do Conselho no Portal do Governo, possibilitando aos agentes culturais um canal de comunicação direta com os conselheiros, sedimentam uma gestão voltada para desenvolver uma política cultural inclusiva e transparente.

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO

Secretário de Educação e Cultura e Presidente do CEC

## Conselho Estadual de Cultura do Estado da Paraíba

Presidente: Neroaldo Pontes de Azevedo

Vice-Presidente: Cida Lobo

## Conselheiros:

Adylla Rocha Rabello  
Amaury A. de Vasconcelos  
Carmen de Lourdes Teixeira  
Elizabeth Figueiredo Agra Marinheiro  
Fernando Antônio Abath Luna Cardoso Cananéia  
Flávio Sátiro Fernandes Filho  
Humberto Fonseca de Lucena  
José Antônio de Alcântara  
José Romildo de Sousa  
Kátia Cristina Ribeiro Costa  
Oliveira Francisco de Melo  
Paulo Roberto Vieira de Melo  
Rômulo Ferreira de Azevedo Filho  
Ronaldo Cunha Lima  
Sílvia Regina da Mota Rocha  
Temístocles Barbosa Cabral

## Comissão Especial de Elaboração do Plano

Cida Lobo  
Fernando Antônio Abath Luna Cardoso Cananéia  
Flávio Sátiro Fernandes Filho  
Humberto Fonseca de Lucena  
José Octávio de Arruda Mello  
Neroaldo de Azevedo Pontes  
Temístocles Barbosa Cabral

## O Entendimento sobre os Princípios Constitucionais Culturais.

A Constituição Federal de 1988, com prioridade em seus artigos 215 e 216, garante a proteção da Cultura em nosso País:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

rt. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Já a nossa Constituição Estadual, mais precisamente em seus artigos 215, 217 e 218, assim se expressa a respeito da Cultura:

Art. 215. Ao Conselho Estadual de Cultura competirá estabelecer o planejamento e a orientação das atividades culturais no âmbito do Estado.

Art. 217. O Estado estimulará a instalação de bibliotecas públicas nas sedes dos Municípios e Distritos.

Art. 218. São considerados patrimônio histórico da Paraíba a Praia do Seixas e o Cabo Branco, saliência mais oriental da América.

Para efetivar os direitos culturais a todas as pessoas e a todos os grupos da sociedade é necessário que o exercício desses direitos atente aos Princípios Constitucionais Culturais – Pluralismo Cultural; Participação Popular; Respeito a Memória Coletiva e Atuação Estatal como suporte logístico.

O Plano Integrado de Cultura do Estado da Paraíba tem por finalidade aplicar esses princípios, pois o entendimento de que a cultura é um direito elementar nos encaminha para a certeza de que a sua implementação irá construir possibilidades de cidadania cultural. A maneira como percebemos a vida em sociedade dependerá do entendimento que temos de nossa identidade cultural.

A Aplicação da cultura como direito elementar.

O processo de fortalecimento da identidade cultural exige práticas dos poderes públicos que levem os indivíduos a se reconhecerem política e culturalmente, em busca de relações sócio-culturais que venham ao encontro de suas identidades culturais.

Sentir-se cidadão e cidadã culturalmente é ter consciência de pertencer a sociedade e dela participar, integrando-se ao mundo da realização pelo exercício dos seus direitos culturais.

A ação cultural irá contribuir para a construção e o fortalecimento da identidade cultural que é a afirmação do potencial de um povo. Os indivíduos utilizam-se de sua produção filosófica, artística, científica, tecnológica e religiosa, para formar seu estilo de vida e sua atuação política no grupo social e na sociedade à qual pertencem.

A cultura de um povo desenha as formas de articulação dos grupos humanos na elaboração da vida social, dos seus sistemas cognitivos e ideológicos que se traduzem pelas criações humanas em todas as suas dimensões e formas. Esses valores de identidade cultural perpassam grandes questões como o uso da linguagem/idioma, a dimensão intelectual da educação.

O saber é cultural porque inclui a dimensão afetiva, prática e intelectual. Se o saber é cultura, temos aí a confluência do saber e demais dimensões humanas. Daí porque a importância do processo individual de vida de cada pessoa. Em um país como o Brasil, onde existe uma caldeirão muito significativa de raças e culturas em busca de identidade, essa ação de cidadania cultural é uma tentativa de poderes entender os diversos fatores que lastreiam esse processo sócio-político e histórico vivenciado nesse século.

O desenvolvimento é essencialmente um processo de expansão das liberdades reais de que as pessoas desfrutam no seu cotidiano. É importante, então, a valorização do indivíduo como contraponto à banalização das relações sociais. Nunca seremos desenvolvidos se não tivermos uma profunda valorização da nossa identidade cultural e educacional. Esse entendimento nos mostra a necessidade de um processo de formação, individual e associativo, calcado nas práticas e no modo de vida das pessoas buscando as dimensões educativo-culturais das mesmas.

## O PRINCÍPIO DO PLURALISMO CULTURAL

Esse princípio consiste em que todas as manifestações de nossa cultura gozam de igual relevância e importância perante o Estado, não podendo nenhuma ser considerada superior ou mesmo oficial. A Constituição Federal não admite hierarquia ou privilegiamento de expressões culturais, sejam produzidas por quem for. Por isso que ao Estado cabe a garantia a todos ao pleno exercício dos direitos culturais.

## O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

É fundamental que os cidadãos e cidadãs, individualmente ou através de organizações civis, tenham a possibilidade de opinar e deliberar, diretamente, sobre a política cultural a ser implementada. É princípio constitucional que o poder público, em colaboração com a comunidade, promova e proteja o patrimônio cultural brasileiro.

## O PRINCÍPIO DA MEMÓRIA COLETIVA

Nesse princípio se encerra a idéia de que todo acúmulo cultural produzido na nação não pode ser desconsiderado nas práticas públicas, devendo essas práticas levar em conta tudo o que já foi vivenciado e feito por aqueles que nos antecederam. Esse princípio, além do que já foi dito sobre pluralismo cultural, se expressa pela ordem de que o poder público deve resguardar a documentação de valor público e ser guardião das referências memoriais.

## O PRINCÍPIO DA ATUAÇÃO ESTATAL NO CAMPO CULTURAL

A atuação estatal na vida cultural da sociedade deve se dar como suporte logístico. Suas iniciativas referentes as práticas culturais devem ser essencialmente em apoio as da sociedade e dos indivíduos, cabendo ao estado dar apoio a tais iniciativas através de uma atuação que possibilite a infra-estrutura necessária ao desabrochar dessas iniciativas e o seu posterior fortalecimento e consolidação. Consiste em apoiar a todas as manifestações, sem distinção e sem interferir nos conteúdos. Esse suporte logístico será implementado por ações que possibilitem espaços adequados para as práticas culturais e mecanismos transparentes de acesso aos recursos públicos de incentivo à cultura.

## PLANO INTEGRADO DE CULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MISSÃO

O Plano Integrado de Cultura do Estado da Paraíba tem como missão o fortalecimento da identidade cultural da população, a preservação da sua memória material e imaterial e o fomento à sua produção artística e cultural.

## DIRETRIZES

- \* Integrar a política cultural do governo ao processo de desenvolvimento econômico, social e político do Estado;
- \* Reconhecer o pluralismo e as diversidades culturais, respeitando as diferentes identidades e formas de expressão;
- \* Reconhecer que a cultura é elemento de cidadania e de inclusão social;
- \* Consolidar a identidade cultural paraibana;
- \* Fortalecer a memória cultural paraibana;
- \* Promover a integração sociocultural no âmbito da vida cotidiana;
- \* Reconhecer que o poder público não impõe orientações culturais, mas considera a autonomia das diversas manifestações culturais;
- \* Dar suporte às iniciativas culturais vindas da sociedade através de uma atuação que possibilite a infra-estrutura necessária ao desabrochar dessas iniciativas.
- \* Promover a universalização e o acesso à informação acerca dos valores culturais e do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico;
- \* Promover a socialização do conhecimento artístico e da produção cultural;
- \* Incentivar a formação da cidadania a partir da identidade cultural do indivíduo;
- \* Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento da cultura na escola visando, a partir do ensino fundamental, a interação entre as diferentes identidades culturais dos alunos da rede estadual de ensino e os conteúdos programáticos;
- \* Fomentar o registro e a difusão dos produtos artístico-culturais;
- \* Fortalecer o pluralismo das identidades culturais paraibanas visando a consolidar o perfil cultural do Estado;

\* Incentivar o intercâmbio das ações artístico-culturais com a política estadual de turismo, alicerçando-a através do fazer artístico, da preservação cultural e da memória, da conscientização pela vida e pelo meio ambiente e da elevação da auto-estima da população em relação ao lugar em que vive;

\* Incentivar a realização de ações artístico-culturais nas diversas comunidades paraibanas, fortalecendo, naqueles locais, as identidades e o valor dos que ali produzem arte e cultura;

\* Fazer circular, dentro e fora do Estado, a produção artístico-cultural paraibana.

\* Possibilitar o acesso aos bens culturais e aos equipamentos;

\* Garantir infra-estrutura para atividades culturais comunitárias;

\* Democratizar o acesso à informação cultural;

\* Definir canais e formas de debates e participação nas decisões culturais do Estado, tais como fóruns, conselhos, conferências etc;

\* Descentralizar os serviços culturais;

\* Resgatar a cultura de raízes e heranças culturais a partir de efetiva articulação entre os segmentos educacionais e culturais;

\* Apoiar grupos e movimentos na formação de entidades culturais independentes;

\* Descobrir e estimular o trabalho experimental das comunidades e de artistas não consagrados;

\* Elaborar projetos junto aos organismos federais de custeio a cultura, visando a obtenção de recursos para dar suporte aos programas do gestor estadual de cultura;

\* Ampliar a participação de todos que desejem ser parceiros nessa cruzada de ação cultural;

\* Compartilhar programas e projetos com as organizações não-governamentais de natureza cultural;

\* Estabelecer consórcio cultural com empresas de grande, médio e/ou pequeno porte que queiram agregar valor cultural aos seus produtos;

\* Implementar a socialização do fazer artístico-cultural, criando opções de acesso aos equipamentos artísticos localizados na Paraíba;

\* Estimular ações que oportunizem práticas transdisciplinares de arte na rede estadual de ensino;

\* Apoiar a elaboração de projetos técnicos para equipar os espaços culturais públicos;

\* Mapear a cultura do Estado – registrar os artistas, sua produção e suas manifestações visando atualizar o catálogo da produção cultural da Paraíba;

## PROGRAMAS

### I) PATRIMÔNIO

#### PROJETO: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL.

Objetivo: Conhecer, reconhecer, preservar, promover, requalificar ou revitalizar edificações e bens culturais materiais e imateriais que por seu valor histórico, estético e antropológico sejam referência para identidade cultural paraibana.

##### Estratégias:

\* Fomentar a formulação e implementação da rede paraibana de inventários do patrimônio cultural, material e imaterial, através da parceria e da assistência técnica às instituições de preservação;

\* Desenvolver ações para a conservação, restauração, fiscalização e gestão do patrimônio cultural paraibano.

\* Desenvolver programa de educação patrimonial com vista a sensibilização e conscientização da comunidade para a preservação do patrimônio cultural paraibano.

\* Implementar programa de gestão patrimonial, em parceria com as prefeituras municipais, com objetivo de promover o desenvolvimento de centros históricos paraibanos, a partir do aproveitamento sustentável de seu potencial cultural.

\* Ampliar a ação e os instrumentos da política estadual de proteção do patrimônio cultural paraibano, através da atualização e criação de instrumentos legais e da qualificação da estratégia de tombamento.

\* Desenvolver programa de capacitação técnica para formação de quadros técnicos estaduais visando à atuação na proteção e desenvolvimento do patrimônio cultural paraibano.

\* Promover a acessibilidade da população ao usufruto dos bens culturais paraibanos, através da implementação, ampliação e adequação dos equipamentos culturais.

### II) PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

#### PROJETO: DESENVOLVIMENTO CULTURAL E INSERÇÃO SOCIAL

Objetivo: Identificar, conhecer e valorizar a diversidade e as potencialidades culturais das regiões, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e econômico.

##### Estratégias:

\* Incluir representantes das micro-regiões no Conselho Estadual de Cultura;

\* Apoiar eventos que contribuam para o desenvolvimento cultural e econômico das regiões;

\* Estimular a criação de Conselhos Municipais de Cultura com formação paritária;

\* estimular a criação de leis de incentivo a cultura nos municípios.

#### PROJETO: DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL

Objetivo: Dinamizar as expressões artísticas e culturais através do apoio à sua criação, produção e difusão, desenvolvendo mecanismos de fomento às diversas áreas de expressão da cultura audiovisual, artes visuais, artes cênicas, literatura, música e tradições populares.

##### Estratégias:

\* Publicar anualmente Editais públicos do FIC Augusto dos Anjos de incentivo à cultura;

\* Estimular o empreendedorismo cultural paraibano em todos os níveis e a partir de todos os processos educacionais;

\* Estimular a produção das culturas minoritárias;

\* Elaborar a agenda cultural do Estado visando a criar mercados;

\* Fomentar a produção de linguagens múltiplas nas artes;

\* Criar prêmios e outras formas de incentivos para a produção, pesquisa e para a valorização de empresas que apoiem a cultura e a preservação ambiental;

\* Implementar ações para a preservação da memória da produção artística paraibana;

\* Apoiar eventos, semanas culturais, concursos literários, mostras e festivais de cultura já consolidados em todo o Estado;

#### PROJETO: DIFUSÃO DA CULTURA PARAIBANA

Objetivo: Criar canais para difusão da produção cultural possibilitando o acesso da população a essas manifestações culturais.

##### Estratégias:

\* Promover a circulação estadual, nacional e internacional das manifestações artísticas paraibanas;

\* Criar o Expresso Cultural visando à circulação dos bens culturais produzidos no Estado;

\* Apoiar o lançamento de obras de autores paraibanos;

\* Realizar Concursos de Monografia sobre temas relacionados ao Estado da Paraíba;

\* Difundir em um portal de difusão os produtos culturais em rádio, jornal e televisão;

\* Promover mostra anual das produções artísticas e culturais que tiveram patrocínio de leis de incentivo a cultura.(sai estadual e/ou municipais.)

### III) CAPACITAÇÃO

#### PROJETO: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Objetivo: identificar as necessidades de capacitação específica ,em cada região,e orientar os sistemas de capacitação profissional para os arranjos produtivos das artes e da cultura;

##### Estratégias:

\* Prestar assessoria e consultoria a entidades culturais, grupos e artistas na área de gestão cultural;

\* Capacitar em gestão os funcionários de organismos públicos de cultura ;

\* Capacitar os agentes culturais do Estado a partir de cursos e oficinas técnicas;

\* Realizar parcerias com as instituições de ensino superior do Estado para a oferta de cursos de nível médio e pós-graduação (Especialização) em artes;

\* Capacitar recursos humanos na área de preservação do patrimônio histórico dos municípios paraibanos;

### IV) ARTE EDUCAÇÃO

#### PROJETO: ARTE EDUCAÇÃO

Objetivo: Promover a interação das ações culturais financiadas pelo Estado com as escolas da rede pública de ensino

##### Estratégias:

\* Apoiar e promover a interação entre os diversos equipamentos culturais públicos;

\* Criar, recuperar, adequar e equipar os espaços culturais nas escolas estaduais;

\* Realizar oficinas de arte nas escolas da rede pública;

\* Estimular ações de arte e cultura com educadores da rede estadual de ensino;

\* Estimular a realização de mostras estudantis de artes cênicas, artes visuais, audiovisual e música;

\* Criar o Setor de Múltiplos em artes para apoiar as aulas de arte nas escolas;

\* Implementar ações de incentivo à leitura;

\* Promover concursos e premiações culturais nas escolas;

\* Criar linhas de ação dentro das escolas visando ao empreendedorismo cultural a partir da oferta de bolsas arte e outros estímulos;

\* Incentivar as ações de interação entre as diversas manifestações artísticas;

\* Estimular a circulação entre as escolas da sua produção artística e cultural;

\* Incentivar os temas transversais que tenham suporte na cultura.

### V) INSTITUCIONAL

#### PROJETO: GESTÃO INTEGRADA

Objetivo: Criar condições físicas, humanas e financeiras para otimizar os serviços culturais prestados a população do Estado, assim como criar instâncias de articulação interinstitucional e intersetorial, favorecendo a formação de redes e a gestão integrada;

##### Estratégia

\* Promover articulação com as Regionais de Ensino do Estado para ações culturais junto às escolas públicas e privadas dos municípios;

\* Articular programas culturais com os segmentos geradores de emprego e renda;

\* Formar um banco de dados culturais para o Estado;

\* Promover a interação nas linhas de desenvolvimento de ações nas áreas de turismo e meio ambiente, englobando projetos de cunho sócio-cultural;

\* Realizar anualmente o Fórum Estadual de Dirigentes Municipais de Cultura ;

\* Realizar ações de recuperação da estrutura física e a permanente manutenção dos equipamentos culturais públicos;

\* Informatizar e modernizar os procedimentos administrativos e técnicos de todos os equipamentos culturais públicos;

\* Revitalizar os espaços públicos de convenções;

\* Criar o plano estadual de cargos, carreira e remuneração para os técnicos da área artístico-cultural;

\* Incorporar os espaços livres(praças e outros) na elaboração e programação cultural;

\* Considerar os espaços públicos em geral como espaços de realização cultural;

\* Estabelecer concurso público para a escolha de obras de arte para as edificações públicas.

### EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

O presente plano será executado através das instituições oficiais de gerência cultural do Estado – fundações, institutos e secretarias - avaliado a cada ano através da realização do Fórum Estadual de Políticas Públicas de Cultura onde os programas e os projetos serão colocados em apreciação pelo conjunto da sociedade civil.

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

### PORTARIA/UEPB/GR/177/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, a** professora **CIBELLE FLÁVIA FARIAS NEVES**, matrícula nº 121221-4, para exercer o cargo de Coordenador do Curso de Biologia, símbolo UEPB NDC-4 Registros e publicações necessários.

Republicar por incorreção.

Campina Grande, 30 de maio de 2005.

### PORTARIA/UEPB/GR/198/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

##### RESOLVE:

**Nomear, pró-tempore** o professor **JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA**, matrícula nº 121113-7, para exercer o cargo de Coordenador Adjunto do Curso de Biologia, noturno. Registros e publicações necessários.

Republicar por incorreção.

Campina Grande, 15 de Junho de 2005.

### PORTARIA/UEPB/GR/204/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do processo 02050/2005.

##### RESOLVE:

**Nomear, o professor ROBERTO AROLDI PIMENTEL**, matrícula nº 120014-3, para exercer o cargo de **Chefe do departamento de Matemática e Estatística**, Símbolo UEPB, NDC-2.

Registros e publicações necessários.

Republicar por incorreção.

Campina Grande, 15 de Junho de 2005.

### PORTARIA/UEPB/GR/221/2005

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

##### R E S O L V E:

**Promover** os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC.	MATR.	S E R V I D O R	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL ANTERIOR A T U A L	
02033/05				
120881-1		José de Araújo Lucena	Adjunto III	Adjunto IV
02033/05	120938-8	Marconi César Arruda	Adjunto III	Adjunto IV
02033/05	120967-1	Ozeas Jordão da Silva	Adjunto IV	Titular
02033/05	121184-6	Adjailson Fernandes Coutinho	Adjunto III	Adjunto IV
02033/05	121199-4	Ednadi Batista da Silva	Adjunto III	Adjunto IV
02033/05	121214-1	Gilma Serra Galdino	Adjunto III	Adjunto IV
02033/05	121218-4	Francisco Ramos de Brito	Adjunto III	Adjunto IV
02033/05	121221-4	Cibele Flávia Farias	Assistente III	Assistente IV
02033/05	121222-2	Lúcia Helena Luna M. de Almeida	Adjunto III	Adjunto IV
02033/05	121224-9	Francineide Guimarães C. de Melo	Assistente III	Assistente IV
02033/05	121327-0	Rejane Francisca Pinheiro	Adjunto II	Adjunto III
02033/05	122825-1	Andréa Gabriel Francelino Rodrigues	Adjunto IV	Titular

Registros e publicações necessários.

Republicar por incorreção.

Campina Grande, 15 de Junho de 2005.

### PORTARIA/UEPB/GR-SRH/222/2005

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das atribui-

ções que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

PROMOVER os seguintes servidores à classificação indicada:

Table with columns: PROC., MATRÍC., SERVIDOR, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL ANTERIOR, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL ATUAL. Rows include Margarida de Lima Pascoal, Antonio Francisco de Lima, Celso Lira Barreto.

Registros e publicações necessários. Republicar por incorreção.

Campina Grande, 15 de Junho de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/225/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, a professora LAÉRCIA MARIA BERTULINO DE MEDEIROS, matrícula nº 122954-1, para exercer o cargo de Coordenadora de Psicologia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, símbolo NDC-4

Registros e publicações necessários. Campina Grande, 09 de Junho de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/226/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, o professor Wilmar Roberto Gaião, matrícula nº 122549-9, para exercer o cargo de Coordenador Adjunto de Psicologia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Registros e publicações necessários. Campina Grande, 09 de Junho de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/227/2005

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

Table with columns: PROC., MATR., SERVIDOR, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL ANTERIOR, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL ATUAL. Rows include Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho, Kilma Maísa de Lima Gondim, Alexandre Henrique Salema Ferreira.

Registros e publicações necessários. Campina Grande, 17 de Junho de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/228/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 02127/2005,

RESOLVE:

Exonerar a professora Berenice Lins Marcelino Borges, matrícula n.º. 101323-8, lotada na Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, no cargo de Assessor de Integração com o Ensino Básico, símbolo NAE 1., a partir de 01.06.2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 15 de Junho de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/141/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01409/2005,

RESOLVE:

Nomear GERUSA MATEUS GOMES, portadora do CPF 034.353.804-03 e RG 2.521.126 - SSP/PB, para exercer o cargo comissionado de Secretário de Unidade de Administração Superior, Símbolo UEPB NAS-4, a partir de 25.04.2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Republicar por incorreção.

Campina Grande, 10 de maio de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/247/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 02128/2005,

RESOLVE:

Nomear CLERISTON MACHADO CAVALCANTE, portador do CPF 799.550.535-34 e RG 09835063, SSP/BA, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de unidade de Administração Superior, Símbolo UEPB NAS-4..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 20 Junho de 2005.

Prof. Marlene Alves Sousa Luna Reitora

RESENHA/UEPB/GR-SRH/029/2005

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedidos de Tempo de Serviço, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o artigo 88, Inciso II, alínea "d", da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

Table with columns: PROC., MATRÍC., NOME, LOTAÇÃO. Rows include Maria da Conceição Alves Rodrigues, Raimundo Pequeno de Lima, José Paulo de Amorim Farias, Geralda Medeiros Nóbrega, Laércia Maria Bertulino de Medeiros, Sebastião Guimarães Vieira.

Campina Grande, 17 de Junho de 2005.

Prof. Marlene Alves Sousa Luna Reitora

RESENHA/UEPB/GR-SRH/030/2005

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedidos de concessão de desaveração Licença Especial para GOZO, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26/12/85.

Table with columns: Lotação, Proces., Matríc., NOME, PERÍODO, DIAS. Rows include Raimunda Sucupira Santana Vieira.

01/04/1990 à 01/04/1995 270 Campina Grande, 13 de Junho de 2005.

Prof. Marlene Alves Sousa Luna Reitora

RESENHA/UEPB/GR-SRH/031/2005

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, DEFERIU os seguintes processos:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROC., Matríc., NOME, ASSUNTO. Rows include Ana Maria da Paixão Duarte, Maria do Socorro Silva, Márcia Rejane de Queiroz.

Centro de Humanidades 00110/05 322991-2 Raquel Moraes de Lima Mangabeira Implantação de Retide

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de Junho de 2005.

Prof. Marlene Alves Sousa Luna Reitora

RESENHA/UEPB/GR-SRH/033/2005

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, INDEFERIU os seguintes processos:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROC., MATRÍC., NOME, ASSUNTO. Rows include Maria das Graças Rocha Araújo, Rejane Rodrigues de Albuquerque, Eli dos Santos Marinho.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 17 de Junho de 2005

Prof. Marlene Alves Sousa Luna Reitora

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 096 DE 13 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 1229/05.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros ENILTON LIMEIRA DUARTE, matrícula 3767-2, FRANCISCO IVAN BRAGA, matrícula 2199-7 e FRANCISCO DE ASSIS FORMIGA, matrícula 5125-0 para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem ao recebimento da obra Travessia urbana da Rua Jacob Frantz, localizada na cidade de São João do Rio do Peixe, objeto do Contrato PJ-077/04.

2- Determinar que o presente Ato vigore a partir na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 097 DE 13 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 1390/05.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros PEDRO BATISTA SOBRINHO, matrícula 5126-8, ARMANDO ATAÍDE R. FILHO, matrícula 2037-1 e ALUFÍSIO LUCENA JÚNIOR, matrícula 5346-5, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem ao recebimento definitivo da obra de Restauração da Rodovia PB-073, trecho: aqGuarabira/Pirpirituba, objeto do Contrato PJ/020/02.

2- Determinar que o presente Ato vigore a partir na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Dir. Superintendente DER - PB

Administração

RESENHA Nº 49 /2005

EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 06 /2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, D E F E R I U os pedidos de RELOTAÇÃO dos servidores abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, ÓRGÃO DE RELOTAÇÃO. Rows include ANTONIO INACIO DE ANDRADE, LUCIA DE FÁTIMA MELLO DE VASCONCELOS, JONAS DA SILVA, GALBA LUCIA PEREIRA, AMAZONINA TELÔNIO DE FARIAS DANTAS, JOSABETE DE MELO CARVALHO ALVES, SHIRLENE COUTINHO ALVES, VIVIA LUCIA CARVALHO RIBEIRO, TANIA MARIA DE FIGUEIREDO RAMOS, FRANCISCA DA PAZ RODRIGUES DE ARAUJO, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA BRAGA COELHO.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0348/2005

EXPEDIENTE DO DIA 15/06/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve desaverbar o Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas dos seguintes servidores :

Table with columns: LOT., MAT., NOME, PROCESSO, ORIGEM DO TEMPO, DESAVERBAÇÃO (TEMPO DE SERVIÇO PERÍODO, DIAS, LICENÇAS DIAS), RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS DECORRENTE DA DESAVERBAÇÃO (PERÍODO, Nº DIAS, SITUAÇÃO). Rows include EUNICE GOMES DOS SANTOS BARRETO, MARIA DAS NEVES HERCULANO MERQUADES, SEVERINO ALVES DE SOUZA, TEREZINHA BARBOSA DASILVA.



RESENHA Nº 349/2005

EXPEDIENTE DO DIA 15.06.2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SS	SA-05.007.244-7	95.657-8	ANTONIO GAMA DORNELAS	940	---	---	266
SEC	SA-05.050.383-9	130.249-3	ANA LIDIA RANGEL MAYER	607	---	---	---
SEC	SA-03.052.133-5	143.343-1	JOSEFA SAMPAIO ALVES	---	---	1.844	---
SEC	SA-05.008.108-0	85.124-8	JANE MARIA CARRAZZONI DE ANDRADE LIRA	497	---	202	455
SS	SA-05.007.290-1	149.492-9	MAGLYA MONTEIRO CAVALCANTI	693	---	---	---
SEC	SA-05.007.625-9	130.445-3	MARIA DE LOURDES FACUNDO DE ALMEIDA	1.396	---	---	---

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 350/2005

EXPEDIENTE DO DIA 15.06.2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda constitucional nº 20 de 16.12.98, eo art. 88, Inciso II, Alínea "b" da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SA - 5006455-0 / 05	SEC	ELINEX RAMALHO DE FARIAS	79.447-3	01.06.82 à 01.06.97	540
SA - 5002182-6 / 05	SEPLAN	FRASSINETE QUEIROZ MEDEIROS	87.720-4	01.10.84 à 30.09.94	360
SA - 5005342-6 / 05	GC	YVANIA MARIA MIRANDA TARGINO	90.136-9	02.05.85 à 02.05.95	240
SA - 5006040-6 / 05	SS	JOSE RENILDO CANDEIA LIMA	149.197-1	01.02.85 à 01.02.95	360
SA - 5007855-1 / 05	SS	MIRIAM FERNANDES BARBOSA	71.838-6	29.04.90 à 29.04.95	180
SA - 5008352-0 / 05	SS	MARIA DO SOCORRO COSTA	92.521-7	01.08.85 à 01.08.95	360
SA - 5008006-7 / 05	SS	MARIA DE LOURDES CARNEIRO RAMALHO	98.933-9	29.04.86 à 29.04.96	360
SA - 5004814-7 / 05	SS	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA RIBEIRO	64.255-0	08.09.77 à 08.09.92	540
SA - 5006631-5 / 05	SS	MARIA GILDETE DE MEDEIROS	150.120-8	01.04.82 à 01.04.92	360
SA - 5006749-4 / 05	SEC	TEREZA ROLIM RIBEIRO	96.853-6	19.07.88 à 19.07.98	360
SA - 5000769-6 / 05	SEC	TEREZINHA BARBOSA DA SILVA	65.010-2	31.01.78 à 31.01.88	360


  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 351/2005

EXPEDIENTE DO DIA 16.06.2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PELO PRAZO DE 03 ANOS:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
04011862-2	ANA CLAUDIA VARANDAS NOMINANDO DINIZ	092469-5	SS

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

## Receita Estadual

SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
COLETORIA ESTADUAL DE BELEM

PORTARIA Nº 00002/2005/BEL

13 de Junho de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta no processo nº 01670120058;

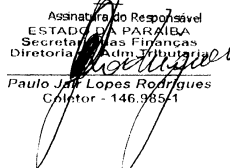
Considerando que o contribuinte relacionado no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou sem movimento, ou não apresentou, à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-officio", a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

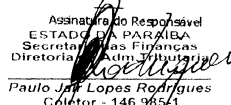
II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura do Responsável  
ESTADO DA PARAÍBA  
Secretaria das Finanças  
Diretoria de Administração  
  
Paulo José Lopes Rodrigues  
Coletor - 146.965-1

Anexos da Portaria Nº 00002/2005/BEL

- Inscrição Estadual Razão Social Endereço Município/UF Regime de Apuração
- 16.116.349-1 LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES TV JUVINO MARREIRO, Nº 00000 - CENTRO PIRPIRITUBA/PBNORMAL
  - 16.006.297-7 COML DE ESTIVAS SAGRADO CORACAO DE JESUS LTDA RUA DO COMERCIO, 00043 - CENTRO - 58265000, Nº - DUAS ESTRADAS/PBNORMAL
  - 16.117.699-2 INCONOR INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DO NORDESTE LTDA RUA FELICIANO PEDROSA, 01594 - 58255000, Nº - CENTROBELEM/PBNORMAL
  - 16.139.289-0 BECOREL BELEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA RUA CLOVIS BEZERRA, Nº SN - CENTROBELEM/PBNORMAL
  - 16.130.191-6 MARIA DO SOCORRO FERREIRA RUA COSTA FILHO, 00085 - CENTRO - 58265000, Nº - DUAS ESTRADAS/PBNORMAL

Assinatura do Responsável  
ESTADO DA PARAÍBA  
Secretaria das Finanças  
Diretoria de Administração  
  
Paulo José Lopes Rodrigues  
Coletor - 146.965-1